TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 08/2026

Contratação de Empresa Especializada para Fabricação e Instalação de Móveis Sob Medida para Três Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC

Este Termo de Referência foi elaborado conforme o **ETP 08 – Móveis Sob Medida**, observando as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** e seguindo a estrutura do **TR Modelo Atualizado da Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/SC**.

Seu objetivo é definir, com precisão, as condições necessárias para contratação de empresa especializada no fornecimento de **móveis planejados/sob medida**, destinados a atender três Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Municipal, garantindo organização, segurança e adequação dos espaços físicos utilizados pelas crianças e equipes escolares.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

Fundamentação: Conforme Art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021.

Contratação de empresa especializada para **fabricação, fornecimento e instalação de móveis sob medida**, de acordo com as necessidades específicas de **três CEIs**, divididos em **três lotes independentes**, conforme memorial descritivo elaborado a partir das demandas individualizadas de cada unidade escolar.

Cada lote contemplará:

- medições no local;

- elaboração de projeto básico/desenho técnico;
- fabricação dos móveis;
- transporte, entrega e instalação completa;
- fornecimento de todos os materiais necessários à montagem;
- acabamento adequado para uso em ambiente infantil;
- garantia contra defeitos de fabricação e instalação.

2- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Fundamentação: Conforme inciso I, § 1º, do art. 40 da Lei 14.133/21.

Os móveis deverão:

- ser produzidos **sob medida**, de acordo com as dimensões e particularidades de cada ambiente;
- ser fabricados com chapas de MDF ou MDP de espessura adequada (mínimo recomendado de 15 mm);
- possuir ferragens resistentes e de qualidade comprovada (dobradiças, corrediças, puxadores etc.);
- apresentar cantos protegidos ou arredondados, evitando riscos às crianças;
- possuir acabamento atóxico;
- permitir limpeza fácil e resistência ao desgaste;
- atender às normas de ergonomia, acessibilidade e segurança para a Educação Infantil.

2.1 Lotes

- **Lote 1:** Móveis sob medida para CEI PROINFANCIA LUISA W. SCHMIT no valor estimado de R$ 41.715,33
- **Lote 2:** Móveis sob medida para CEI MAGICO DE ÓZ no valor estimado de R$ 27.900,00
- **Lote 3:** Móveis sob medida para CEI PROINFANCIA CRIANÇA SORRISO no valor estimado de R$ 7.649,33.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

Fundamentação: Conforme inciso XXIII, “b”, do art. 6° da Lei 14.133/2021.

A contratação fundamenta-se no ETP 08, que demonstrou:

- necessidade urgente de mobiliário adequado para organização de brinquedos, jogos, mochilas, materiais pedagógicos e utensílios de cozinha;
- precariedade ou insuficiência dos móveis existentes;
- riscos de acidentes devido à improvisação de móveis inadequados;
- impossibilidade de uso de mobiliário padrão, já que cada ambiente possui dimensões, finalidades e limitações arquitetônicas distintas.

Conforme o art. 11 e art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, a contratação está devidamente planejada, com justificativas técnicas, levantamento de necessidades, estimativa de quantidades e estudo de mercado.

A solução mais eficiente e vantajosa é a aquisição de **móveis sob medida**, uma vez que permitem:

- aproveitamento integral dos espaços;
- maior durabilidade e segurança;
- adaptação às rotinas da Educação Infantil;
- organização pedagógica e operacional dos ambientes.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Fundamentação: Conforme inciso XXIII, “c”, do art. 6° da Lei 14.133/21.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa para fabricação de **mobiliário sob medida**, serviço que envolve:

- projeto técnico com base nas medições reais;
- definição de materiais adequados ao ambiente escolar;
- fabricação personalizada;
- instalação profissional nas dependências de cada CEI.

A solução é tecnicamente adequada e juridicamente viável, conforme art. 6º, XXIII, “c”, e art. 18 da Lei 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Conforme inciso XXIII, “d”, do art. 6° da Lei 14.133/2021.

A contratada deverá:

- realizar medição presencial em cada CEI;
- apresentar projeto técnico antes da fabricação;
- seguir rigorosamente as especificações definidas;
- fornecer garantia mínima de 12 meses (art. 115 da Lei 14.133/2021);
- reparar ou substituir itens defeituosos;

- efetuar instalação completa com segurança;
- entregar os móveis limpos e prontos para uso;
- possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme arts. 62 a 67.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Fundamentação: Conforme inciso XXIII, “e”, do art. 6° da Lei 14.133/21.

A execução ocorrerá conforme cronograma ajustado entre as partes:

- Visita técnica e medições;
- Entrega e aprovação dos desenhos/projetos;
- Fabricação dos móveis;
- Entrega e instalação;
- Recebimento provisório e definitivo;
- Garantia de funcionamento e atendimento a eventuais ajustes.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Fundamentação: Conforme inciso XXIII, “f” do art. 6° da Lei 14.133/21.

O contrato será fiscalizado conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

A SME designará:

- **Gestor do contrato**, responsável pelos aspectos administrativos;

- **Fiscal técnico**, responsável pela verificação da execução e conformidade dos móveis;

Registros deverão ser mantidos em diário de obras ou relatórios de acompanhamento.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Fundamentação: Conforme inciso XXIII, “g” do art. 6° da Lei 14.133/21.

A medição ocorrerá conforme:

- entrega total dos móveis do lote;
- verificação do atendimento das especificações;
- conferência da instalação;
- emissão de termo de recebimento provisório;
- posterior emissão de recebimento definitivo.

O pagamento será realizado **por lote**, após atesto do fiscal, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Fundamentação: Conforme inciso XXIII, “h” do art. 6° da Lei 14.133/21.

O critério de seleção será **menor preço por lote**, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

A divisão em lotes encontra amparo no art. 40, VIII, como forma de ampliar a competitividade e reduzir custos.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

Fundamentação: Conforme inciso XXIII, "i" do art. 6° da Lei 14.133/21.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de **orçamentos obtidos diretamente no comércio local**, conforme permitido pelo art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a utilizar "**estimativas obtidas com fornecedores e orçamentos públicos ou privados**" quando inexistir referência padronizada.

- **Lote 1:** Móveis sob medida para CEI PROINFANCIA LUISA W. SCHMIT no valor estimado de R$ 41.715,33
- **Lote 2:** Móveis sob medida para CEI MAGICO DE ÓZ no valor estimado de R$ 27.900,00
- **Lote 3:** Móveis sob medida para CEI PROINFANCIA CRIANÇA SORRISO no valor estimado de R$ 7.649,33.

ESTIMATIVA TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 77.264,66.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundamentação: Conforme inciso XXIII, "j" do art. 6° da Lei 14.133/21.

A despesa será custeada por recursos da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação a ser indicada no processo.

12- INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Fundamentação: Conforme inciso II, § 1º do art. 40° da Lei 14.133/21.

Os móveis deverão ser entregues e instalados diretamente nos três CEIs:

- CEI 1 – CEI PROINFANCIA LUISA W. SCHMIT - Endereço: Rua Alemanha 77, Bairro Jardim (Loteamento Nosso Sonho), Maravilha SC_
- CEI 2 – CEI MAGICO DE ÓZ – Endereço: Rua Paulino Francisco de Oliveira nº460 Lot. Estrela, Bairro Kasper, Maravilha SC
- CEI 3 – CEI PROINFANCIA CRIANÇA SORRISO - Endereço: Rua Treze, 50 Bairro: Madalozo, Maravilha - SC

13- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Fundamentação: Conforme inciso III, § 1° c/c § 4º do art. 40° da Lei 14.133/21.

A contratação é viável sob os aspectos:

Técnico

Os móveis precisam ser sob medida. Não existem itens padronizados que atendam às necessidades dos ambientes infantis.

Econômico

Foram obtidos três orçamentos por CEI, única forma possível de pesquisa de mercado para objetos não padronizados (art. 23, §1º).

Jurídico

A contratação está plenamente respaldada pelos arts. 5º, 6º, 11, 18, 23, 33, 40, 115 e 117 da Lei 14.133/2021.

Administrativo

Atende demandas urgentes registradas pelas unidades escolares, garantindo organização, segurança e funcionalidade dos espaços.

Maravilha, 13 de março de 2026.

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987
Assinado de forma digital por ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987
Dados: 2026.04.01 09:15:37 -03'00'

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO